

PARECER REFERENTE AOS RECURSOS

Recorrente (s): Elisangela Moreira Balsi; Ellen Fernanda da Silva; Sayonara Martins Umbelino.

Devido aos recursos apresentados pelos candidatos do processo de escolha para Conselheiros Tutelares do município de Rifaina, para mandato de 2020 a 2023, esta Comissão Especial vem apresentar parecer de sua decisão.

DOS RECURSOS APRESENTADOS

Foram protocolados na sede da Secretaria de Assistência Social, até o dia 11 de outubro de 2019, último dia para a apresentação de recursos em detrimento das eleições do Conselho Tutelar, no total de três recursos por parte dos candidatos.

Tais recursos contem os mesmos fundamentos e argumentações, alegando irregularidades na aplicação da segunda prova de aferimento de conhecimentos, e a anulação indevida da redação, que compunha a prova.

Os recorrentes requerem que a aplicação da segunda prova seja anulada, assim anulando todo o processo que se sucedeu, refazendo-os.

DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Primeiramente tais recursos em nenhum momento se referem aos fatos da eleição, somente questionam a prova aplicada, tornando todos os recursos intempestivos, pois o prazo para tal já pereceu, visto que tal período era de três dias úteis a contar da data da publicação da listagem dos aprovados na segunda prova de conhecimentos. A data da publicação foi dia 23 de agosto do corrente ano, sendo prazo para recurso do dia 24 a 26 de agosto, e mais três dias úteis para a Comissão dar o seu parecer.

É de se ressaltar que depois de divulgado a lista oficial com os aprovados na avaliação de conhecimentos, foi realizada uma reunião com a presença da Comissão Especial juntamente com todos os vinte e três candidatos para esclarecer a respeito dos procedimentos que iam se seguir. Nesta ocasião foi

ofertada aos candidatos a alternativa de abdicação do prazo de recurso para início imediato do processo de campanha eleitoral, com o objetivo de beneficiar a todos, pois o período destinado à campanha já estava escasso. Naquele momento todos aceitaram, e inclusive assinaram ata de registro da reunião, confirmando a ciência de seus atos. Portanto, sendo uma conduta lícita, onde todos estavam de acordo, entende-se que não há motivos cabíveis para a apresentação de tais recursos fundamentados apenas neste aspecto.

DA DECISÃO

Diante todo o exposto, a Comissão Especial decidiu por **INDEFERIR** todos os três recursos, ambos fundamentados sob os mesmos argumentos, pois tratam de indagações referentes à prova de aferição de conhecimentos, portanto intempestivos, apresentados fora do prazo estabelecido. Além disso, todos os candidatos, na época referente, desistiram de apresentar seus recursos, assinando termo de concordância, para serem beneficiados com prazo maior para a campanha eleitoral de cada candidato.

Sendo assim indefere-se os presentes recursos.

Rifaina, 14 de outubro de 2019.

Elivânia Aparecida Rodrigues
Presidente da Comissão Especial/ Presidente do CMDCAR